



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO - FGFS

REGIMENTO DE CONDUTA DE IMPRENSA

A Federação Gaúcha de Futebol de Salão - FGFS, entidade inscrita no CNPJ nº 87.583.761/0001-00, com sede na Avenida Diário de Notícias, nº 750, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP: 90810-080, por ato de seu presidente, Ivan Rodrigues dos Santos, e na atribuição de suas funções estatutárias, promulgar o presente Regimento de Conduta de Imprensa, a se reger pelos seguintes artigos.

Artigo 1º - São princípios gerais e diretrizes deste regimento a urbanidade, o respeito, a cordialidade, a imparcialidade e o profissionalismo.

Artigo 2º - Para a transmissão de jogos vinculados à Federação Gaúcha de Futebol de Salão, é obrigatório a identificação do profissional de imprensa, da empresa que está vinculado, do número de registro profissional junto ao órgão de classe responsável, e o credenciamento junto ao clube que realizará o jogo a ser transmitido.

Artigo 3º - O comportamento antidesportivo, que possa de qualquer forma prejudicar ao bom andamento da partida, é terminantemente proibido.

Artigo 4º - É um dever do profissional de imprensa manter a máxima imparcialidade durante a transmissão da partida, ficando expressamente vedado qualquer comentário que denigra a honra ou a imagem dos envolvidos.

Artigo 5º - O credenciamento é obrigatório para todos os profissionais que desejam cobrir, gravar, fotografar, comunicar e transmitir, de forma profissional, as competições Federação Gaúcha de Futebol de Salão. Para tanto, é necessário que seja apresentado:

- I. Documento de identidade do profissional;
- II. Documento hábil a demonstrar o vínculo do profissional junto à empresa que fará a transmissão;
- III. Comprovante CNPJ da empresa, devendo constar atividade em rádio e televisão;
- IV. Registro Profissional (DRT) válido e vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo único. As exigências do artigo 5º devem ser cumpridas por todo e qualquer profissional que trabalhe com a comunicação e transmissão da partida, incluindo-se, mas não se limitando, a: comunicadores em geral, radialistas, locutores, apresentadores, operadores de câmera, produtores, operadores de áudio, sonoplastas, editores, diretores, intérpretes, dubladores, cenografistas, montadores de cenário, operadores de tratamento de registros sonoros e visuais, todos estes sujeitos aos termos da Lei 6.615/78 e do Decreto nº 84.134/79, que poderão obter as orientações necessárias e o encaminhamento da Registro Profissional (DRT) junto à entidade parceira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, site: <https://radialistas-rs.org.br/>, telefone de contato: (51) 3233-3500, sendo sugerida à filiação pelos referidos profissionais.

Artigo 6º - O credenciamento será feito junto ao Sindicato dos Radialistas, entidade parceira responsável que averiguará a validade do registro profissional do solicitante e se este foi autorizado pelo clube e pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão a realizar a transmissão dos jogos.

§1º. Identificada a falsificação da credencial, o profissional será proibido de ingressar em futuros eventos da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, bem como poderá incorrer nos crimes de falsificação e estelionato.

Artigo 7º - Aprovado o credenciamento, será emitido pelo Sindicato dos Radialistas um cartão de identificação profissional com o nome completo, foto, número de CPF e número de registro profissional do solicitante.

§1º. O credenciamento terá validade apenas durante o ano em que emitido o cartão, devendo ser renovado a cada ano em que o solicitante tenha interesse de participar das transmissões de jogos do clube.

§2º. O custo para emissão do cartão de identificação profissional será de R\$10,00 (dez reais) para filiados e de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para não filiados junto à entidade parceira, podendo este valor ser reajustado a cada ano.

Artigo 8º - A Federação Gaúcha de Futebol de Salão poderá negar o credenciamento a quem não atenda aos requisitos do artigo 5º, ou, ainda, que tenha um histórico de comportamento inadequado, nos termos deste regimento.

Artigo 9º - É um direito apenas do profissional credenciado:

- I. Cobrir os jogos das competições da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, a partir das áreas designadas para a imprensa;

- II. Utilizar de *flashes* e tripés, desde que não interfiram na visão dos espectadores ou no andamento do jogo; e
- III. Entrevistar os jogadores, técnicos e outros membros da equipe, em áreas designadas pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão, antes e após as partidas.

Artigo 10 - Durante a transmissão dos jogos das competições da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, é obrigatório o uso do logomarca oficial da competição, da Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS), da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), e do Sindicato dos Radialistas em todo o material audiovisual, incluindo transmissões ao vivo, gravações e vídeos promocionais, conforme disponibilizada pelo setor de marketing da FGFS.

Artigo 11 - São considerados como condutas antidesportivas quaisquer comportamentos que prejudiquem o bom andamento da partida, a segurança dos envolvidos e a imagem da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. Uso de linguagem ofensiva ou discriminatória;
- II. Invasão do perímetro de jogo ou das áreas restritas;
- III. Interferência no andamento da partida;
- IV. Comportamento agressivo ou ameaçador;
- V. Descumprimento das instruções dos seguranças ou dos organizadores do evento;
- VI. Não tecer comentários que incitem o público contra os oficiais de arbitragem;
- VII. Violar a imparcialidade durante a transmissão das partidas;
- VIII. Denegrir a imagem da federação ou de qualquer outra entidade associada ao evento.

Artigo 12 – Em caso de violação deste regimento, poderão ser aplicadas as seguintes punições pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão:



- I. Advertência por escrito;
- II. Expulsão da área de imprensa;
- III. Suspensão de credenciamento;
- IV. Proibição de entrada em eventos futuros da Federação Gaúcha de Futebol de Salão.

Artigo 13 - O uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos é permitido, desde que não interfira na cobertura da partida.

Artigo 14 - O profissional credenciado deve se vestir de maneira profissional e respeitosa, permitindo sua identificação e trabalho, bem como seguir as instruções dos seguranças e dos organizadores do evento em todos os momentos.

Artigo 15 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, dia 08 de Abril de 2025, com sua publicação no site da entidade, <https://www.fgfs.org.br/>.

Artigo 16 – Fica estabelecido um prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 10 de Abril de 2025 e encerrando-se em 10 de Outubro de 2025, para que os profissionais se adequem às exigências do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 17 – Enquanto não for disponibilizado o link para credenciamento pela entidade parceira, o profissional deverá imprimir a arte disponibilizada pelo departamento de marketing da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, e utilizá-lo ao adentrar o ginásio onde ocorrerá a partida, mediante autorização e verificação da equipe de arbitragem.

Porto Alegre/RS, 12 de Abril de 2025.

IVAN RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Federação Gaúcha de Futebol de Salão